



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# EXECUTIVO

SALVADOR, SÁBADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO CX - Nº 24.304

ACESSE: [WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR](http://WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR) - DIÁRIO OFICIAL *ON-LINE*

## LEIS

### LEI Nº 15.063 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o art. 54 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 54 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 54 - O subsídio e a remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas submetem-se ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Revogado.” (NR)

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 54 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de dezembro de 2025.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
Governador

|                                                                                                                       |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Afonso Bandeira Florence<br>Secretário da Casa Civil                                                                  | Rodrigo Pimentel de Souza Lima<br>Secretário da Administração                                               |
| Cláudio Ramos Peixoto<br>Secretário do Planejamento                                                                   | Manoel Vitorio da Silva Filho<br>Secretário da Fazenda                                                      |
| Marcelo Werner Derschum Filho<br>Secretário da Segurança Pública                                                      | Rowenna dos Santos Brito<br>Secretária da Educação                                                          |
| Roberta Silva de Carvalho Santana<br>Secretária da Saúde                                                              | Angelo Mario Cerqueira de Almeida<br>Secretário de Desenvolvimento Econômico                                |
| Felipe da Silva Freitas<br>Secretário de Justiça e Direitos Humanos                                                   | Bruno Gomes Monteiro<br>Secretário de Cultura                                                               |
| Ângela Cristina Santos Guimarães<br>Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais | Adolpho Henrique Almeida Loyola<br>Secretário de Relações Institucionais                                    |
| Larissa Gomes Moraes<br>Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento                                             | Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira<br>Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte                  |
| Neusa Cadore<br>Secretária de Políticas para as Mulheres                                                              | Jusmarí Terezinha de Souza Oliveira<br>Secretária de Desenvolvimento Urbano                                 |
| Saulo Filinto Pontes de Souza<br>Secretário de Infraestrutura                                                         | Marcus de Almeida Gomes<br>Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação                                     |
| Eduardo Mendonça Sodré Martins<br>Secretário do Meio Ambiente                                                         | Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale<br>Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura |
| Osni Cardoso de Araújo<br>Secretário de Desenvolvimento Rural                                                         | Marcus Vinicius Di Flora<br>Secretário de Comunicação Social                                                |
| Luís Maurício Bacellar Batista<br>Secretário de Turismo                                                               | Fabya dos Reis Santos<br>Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social                                 |
| José Carlos Souto de Castro Filho<br>Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização                      | Mateus da Cunha Dias<br>Secretário Extraordinário do Sistema Viário Oeste<br>Ponte Salvador-Itaparica       |

### LEI Nº 15.064 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, para estruturar, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Assistência Jurídica da Presidência e a Procuradoria Especial da Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 8.902, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - .....

IX - Procuradoria Especial da Mulher.” (NR)

“Art. 4º - O Gabinete da Presidência engloba a Chefia de Gabinete, a Assistência Civil, a Assistência Militar, Cerimonial, o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Transparência, e a Assistência Jurídica da Presidência.  
.....” (NR)

“Art. 4º-B - A Assistência Jurídica da Presidência, vinculada à Presidência, é um órgão de assessoramento jurídico da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§ 1º - Incumbe à Assistência Jurídica da Presidência, sem prejuízo da atuação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, e sem prejuízo da atuação de outros órgãos da Casa Legislativa, prestar assessoramento jurídico à Presidência, sendo facultada sua atuação em todas as questões e processos que demandem atuação da Presidência.

§ 2º - A Assessoria Jurídica da Presidência é integrada pelo Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, pelo Assessor Jurídico da Presidência, 02 (dois) Assistentes Jurídicos, 01 (um) Assessor Técnico, 01 (um) Assistente Técnico e 01 (um) Oficial de Gabinete.

§ 3º - O Assessor Jurídico da Presidência será nomeado em comissão pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dentre bacharéis em direito de reputação ilibada, para assessorar juridicamente a Presidência nas questões e processos que demandem atuação da Presidência, sem prejuízo da atuação do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§ 4º - Outros servidores da Assembleia Legislativa que tenham formação jurídica poderão ser lotados na Assistência Jurídica da Presidência para auxiliar os trabalhos do órgão.” (NR)

“Art. 8º-A - Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher, órgão político e institucional vinculado à Presidência, que atua na interlocução entre o Poder Legislativo Estadual e a sociedade, e tem a missão de promover a defesa dos direitos da mulher e a igualdade de gênero, auxiliar mulheres vítimas de violência e discriminações, e potencializar a ampliação da participação feminina nos espaços de poder e decisão.

§ 1º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, que a dirigirá, de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, e de 01 (uma) Coordenadora-Geral.

§ 2º - A Procuradora Especial da Mulher e as Procuradoras Adjuntas serão nomeadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observado o seguinte:

I - as Procuradoras substitutas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, além de colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria;

II - para o exercício do cargo de Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta é necessário estar no exercício do mandato parlamentar;

III - a suplente que assumir o cargo de Deputada poderá exercer o cargo de Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta apenas enquanto estiver no exercício do mandato;

IV - a Procuradora Especial da Mulher integrará, como membro nato, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com direito a voz nas sessões deliberativas, sem direito a voto.

§ 3º - A Coordenadora-Geral será nomeada em comissão pelo Presidente da Assembleia Legislativa, tendo atribuição de assessorar a Procuradora Especial da Mulher na gestão do órgão, gerenciando, organizando e supervisionando as atividades da unidade, zelando pelo bom funcionamento do órgão.